



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 1030/2020/GEREF/SUINF/DIR

Interessado: AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A.

Referências: Processos nº 50500.307970/2019-99 e 50500.365010/2019-43

Assunto: 11ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Régis Bittencourt S.A.

SUMÁRIO

1. [OBJETO](#)
 2. [JUSTIFICATIVA](#)
 3. [HISTÓRICO](#)
 - 3.1. [Reajustes](#)
 - 3.2. [Revisões](#)
 - 3.3. [Evolução das tarifas cobradas ao usuário](#)
 4. [DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS](#)
 - 4.1. [Revisão tarifária](#)
 - 4.2. [Reajuste](#)
 5. [ANÁLISE](#)
 - 5.1. [11ª REVISÃO ORDINÁRIA](#)
 - 5.1.1. [Correção de IRT provisório, arredondamento da tarifa de pedágio e atraso](#)
 - 5.1.2. [Substituição do percentual de eixos suspensos projetados pelo real - Lei nº 13.103](#)
 - 5.1.3. [Substituição do tráfego previsto pelo real nos FCMs](#)
 - 5.1.4. [Receitas extraordinárias e custos associados](#)
 - 5.1.5. [Recursos para Desenvolvimento Tecnológico \(RDT\)](#)
 - 5.1.6. [Alterações no cronograma PER](#)
 - 5.1.7. [Efeito final da 11ª Revisão Ordinária](#)
 - 5.2. [12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA](#)
 - 5.2.1. [Atualização da projeção de tráfego nos fluxos de caixa marginais](#)
 - 5.2.2. [Alterações no cronograma PER](#)
 - 5.2.3. [Termo de Ajuste de Conduta - TAC Penalidades](#)
 - 5.2.4. [Efeito final da 11ª Revisão Extraordinária](#)
 - 5.3. [EFEITO DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA](#)
 - 5.4. [REAJUSTE](#)
 - 5.4.1. [Apuração do Reajuste](#)
 - 5.4.2. [Atualização da TBP revisada](#)
6. [TABELA DE TARIFAS](#)
7. [VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA](#)
8. [CONCLUSÃO](#)

1. OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., o qual tem como data base de alteração tarifária 29 de dezembro.

2. Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto na Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções ANTT nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859, de 3 de dezembro de 2019), na Resolução ANTT nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução ANTT nº 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), na Resolução ANTT nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções ANTT nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015, e nº 5.859, de 3 de dezembro de 2019), na Resolução ANTT nº 5.850, de 16 de julho de 2019, na Resolução ANTT nº 5.859, de 3 de dezembro de 2019, e no Contrato de Concessão e seus aditivos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. JUSTIFICATIVA

3. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no inciso XIII, artigo 46 do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.810, de 03/05/2018.

3. HISTÓRICO

4. Em 09 de outubro de 2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro, 275, 6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos, conforme Quadro 1:

Quadro 1: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30 km
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Pte. Pres. Costa e Silva	320,10 km
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km

007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10 km
-----	----	-----------	-------------------------------------	-----------

5. Para o Edital 001, houve a apresentação de 11 (onze) propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e 11 (onze) propostas que foram aceitas no Certame.
6. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 2,68.
7. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, a empresa OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) foi quem ofereceu o maior deságio em relação à tarifa teto do edital, conforme identificado no Quadro 2:

Quadro 2: Ofertas apresentadas para o edital 1, lote 06

Corretora	Participante	Valor do Lance (R\$)	(%) Deságio
CTVM S.A.	OHL	1,36	49,19
Santander Brasil S.A. CTVM	CONSÓRCIO BRVIAS	1,55	42,27
MERRILL LYNCH S/A CTVM	CONSÓRCIO OIICNO	1,85	30,8
MUNDINVEST S.A. CCVM	CONSÓRCIO COWAN CBM	1,87	30,05
SUISSE BRASIL S.A. CTVM	TPI TRIUNFO PARTICIPAÇÕES	1,95	27,33
COINVALORES CCVM LTDA.	GALVÃO-ALUSA	1,97	26,59
VOTORANTIM CTVM LTDA	CONSÓRCIO BERTIN EQUIPAV	1,98	25,92
PACTUAL CTVM S.A.	CCR	2,13	20,52
UNIBANCO INVESTSHOP CVMC S.A.	PRIMAV ECORODOVIAS	2,13	20,33
CTVM S.A.	CONSÓRCIO ISOLUX	2,14	20,14
BRASCAN S.A. CTV	CRB CONSÓRCIO RODOVIAS BRASILEIRAS	2,25	16,01
INTERBOLSA DO BRASIL CCTVM	CONSÓRCIO AB-VIAS	2,5	6,85
CVC S.A.	CONSORCIO QUALIVIAS	2,5	6,55

8. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S.A., com lance de R\$ 1,364.
9. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento de 31/10/2007 assinada pelos seus membros, que confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) como vencedora do Leilão.
10. Contra a decisão da Comissão foram interpostos 05 recursos, que receberam 05 solicitações de impugnação.
11. Em 05 de dezembro de 2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.
12. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2475 de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.
13. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Autopista Régis Bittencourt S/A, à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2533, é emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.
14. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A. firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 401,60 km do trecho São Paulo - Curitiba da Rodovia BR-116/SP/PR, para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia (PER).
15. O referido contrato estabelece uma Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 1,364, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada, pelo prazo de vigência de 25 anos a contar da data da publicação do Contrato, o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008 (sexta-feira); e, conforme cláusulas 2.3, 21.1 e 21.2 do Contrato de Concessão e Memorando nº 1.065/2009/PRG/ANTT, de 15 de outubro de 2009, o início da vigência passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda-feira).
16. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de revisão e atualização monetária da tarifa da concessão, descrita nas Notas Técnicas nº 060/2008/GEECO/SUREF, de 04 de agosto de 2008, e nº 101/2008/GEECO/SUREF, de 23 de dezembro de 2008. Consta nestas Notas Técnicas que não houve revisão tarifária.
17. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 29 de dezembro de 2008 nas praças de pedágio P1 e P4, autorizado por Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 3, de 24 de dezembro de 2008. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 016/2008/SUINF, de 23 de dezembro de 2008.
18. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas. Em 22 de fevereiro de 2009, a praça de pedágio P3 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 18 de fevereiro de 2009. Em 10 de março de 2009, a praça P6 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 09 de março de 2009. Ainda, em 23 de março de 2009, a praça P2 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 19 de março de 2009. E por fim, em 18 de maio de 2009, a praça P5 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 15 de maio de 2009.
- 3.1. Reajustes**
19. A primeira atualização monetária da TBP ocorreu na data em que a Autopista Régis Bittencourt iniciou a cobrança de pedágio, isto é, no dia 29 de dezembro de 2008. A atualização implicou um aumento de 8,07% sobre a TBP de leilão (R\$ 1,364), com base no Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT definitivo no valor de 1,08069, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de novembro (IPCAi) de 2008 e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo).
20. Mediante esse critério contratual foram procedidos os reajustes seguintes, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e dos definitivos são compensadas no reajuste subsequente. O Quadro 3 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária:

Quadro 3: Evolução do IRT

Ano	IRT definitivo	Variação anual (%)
2008	1,080693	8,07
2009	1,12628	4,22
2010	1,18974	5,63
2011	1,26876	6,64
2012	1,33897	5,53

2013	1,41629	5,77
2014	1,50913	6,56
2015	1,66722	10,48
2016	1,78372	6,99
2017	1,83373	2,80
2018	1,90792	4,05

3.2. Revisões

21. O Quadro 4 apresenta um histórico com a cronologia e os principais eventos considerados nas revisões tarifárias da Concessionária:

Quadro 4: Histórico das revisões tarifárias

Evento	Aprovação	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 1,36400	Valor vencedor da licitação
Atualização monetária	29/12/2008	29/12/2008	R\$ 1,36400 0,00 %	Processo nº 50500.023801/2008-46 Deliberação nº 479 de 18/11/2008 Aviso do DG – DOU de 24/12/2008
1ª Revisão Extraordinária (RE)	25/11/2009	29/12/2009	R\$ 1,35323 -0,79 %	RE: atraso no início da cobrança de pedágio, alterações no PER; Processo nº 50500.039105/2009-32 Resolução nº 3.318 de 11/11/2009
1ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2009	29/12/2009	R\$ 1,35282 -0,03%	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, variação do ISSQN, receitas alternativas, RDT, verba aparelhamento PRF, alterações no PER; Processo nº 50500.055517/2009-10 Resolução nº 3.358 de 24/12/2009
2ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2010	29/12/2010	R\$ 1,35359 0,06%	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, receitas alternativas, RDT, verbas aparelhamento PRF; RE: alterações no PER;
2ª Revisão Extraordinária (RE)	29/12/2010	29/12/2010	R\$1,40552 3,84%	Processo nº 50500.018815/2010-62 Resolução nº 3.622 de 15/12/2010
3ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2011	29/12/2011	R\$1,37844 -1,93%	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, verbas aparelhamento PRF, adequação prazo depreciação de ITS, receitas alternativas, RDT, alterações PER; RE: alterações no PER;
3ª Revisão Extraordinária (RE)	29/12/2011	29/12/2011	R\$1,38174 0,24%	Processo nº 50500.084469/2011-91 Resolução nº 3.753 de 20/12/2011
4ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2012	29/12/2012	R\$1,34857 -2,45%	RO: verbas aparelhamento PRF, receitas alternativas, RDT, alterações PER; RE: correção do IRT, arredondamento de tarifa, alterações no PER;
4ª Revisão Extraordinária (RE)	29/12/2012	29/12/2012	R\$1,34372 0,36%	Processo nº 50500.098204/2012-51 Resolução nº 3954/2012 de 12/12/2012
5ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2013	29/12/2013	R\$1,31092 -2,44%	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, verbas aparelhamento PRF, receitas extraordinárias, RDT, alterações PER; RE: alterações no PER;
5ª Revisão Extraordinária (RE)	29/12/2013	29/12/2013	R\$1,28296 -2,13%	Processo nº 50500.158480/2013-67 e 50500.111395/2013-35 Resolução nº 4.212/2013
6ª Revisão Extraordinária (RE)	01/09/2014	29/12/2014	R\$1,28577 +0,22%	RE: enquadramento do Fluxo de Caixa Marginal, inserção da nova TIR e do tráfego real, verba para 3º Termo Aditivo Convênio PRF, atualização valores equipamentos ITS; Processo nº 50500.117877/2014-80 e 50500.114826/2014-04 Resolução nº 4.385/2014
6ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2014	29/12/2014	R\$1,27211 -1,06%	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, verbas aparelhamento PRF, receitas extraordinárias, RDT, alterações PER; RE: alterações no PER, eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015);
7ª Revisão Extraordinária (RE)	29/12/2014	29/12/2014	R\$1,34675 5,86%	Processo nº 50500.035683/2014-67 Resoluções nº 4.510/2014 e nº 4.665/2015
7ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2015	29/12/2015	R\$1,41011 4,70% (escalonamento) R\$1,41903 0,63%	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, substituição tráfego previsto p/ real receitas extraordinárias, RDT, verbas aparelhamento PRF, alterações PER; RE: alterações no PER, eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015); Processo nº 50500.087070/2015-96 Resoluções nº 4.970/2015
8ª Revisão Extraordinária (RE)	29/12/2015	29/12/2015	R\$1,52807 7,68%	*A tarifa inicial da revisão foi de 1,41011 (acréscimo de 4,7% em relação à tarifa final da revisão anterior), em função do escalonamento previsto na revisão de 2014 (Resoluções nº 4.510/2014 e nº 4.665/2015)
8ª Revisão Ordinária (RO)	29/12/2016	29/12/2016	R\$1,63101 2,17%	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, correção da alíquota de ISSQN, substituição tráfego previsto p/ real, receitas extraordinárias, RDT, verbas aparelhamento PRF, alterações PER, ajustes na taxa de crescimento; RE: alterações no PER, ajustes percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015), Processos nº 50500.388671/2015-13 e nº 50500.323678/2016-71; Resolução nº 5.247/2016
9ª Revisão Extraordinária (RE)	29/12/2016	29/12/2016	R\$1,68815 3,50%	
9ª Revisão Ordinária (RO)	15/12/2017	29/12/2017	R\$1,72828 2,38%	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, ajustes percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015), substituição tráfego previsto p/ real, receitas extraordinárias, RDT, verbas aparelhamento PRF, alterações PER, ajustes na taxa de crescimento; RE: alterações no PER; Processos nº 50500.452937/2016-70 e nº 50500.399595/2017-33; Resolução nº 5.621/2017
10ª Revisão Extraordinária (RE)	15/12/2017	29/12/2017	R\$1,70756 -1,20%	
10ª Revisão Ordinária (RO)	20/12/2018	29/12/2018	R\$1,70495 -0,15%	RO: correção do IRT, arredondamento de tarifa, ajustes percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015), substituição tráfego previsto p/ real, receitas extraordinárias, RDT, verbas aparelhamento PRF, alterações PER; RE: alterações no PER;
11ª Revisão Extraordinária (RE)	20/12/2018	29/12/2018	R\$1,69723 -0,45%	Processos nº 50500.599260/2018-02 e nº 50501.310913/2018-04; Deliberação nº 1.059/2018

3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

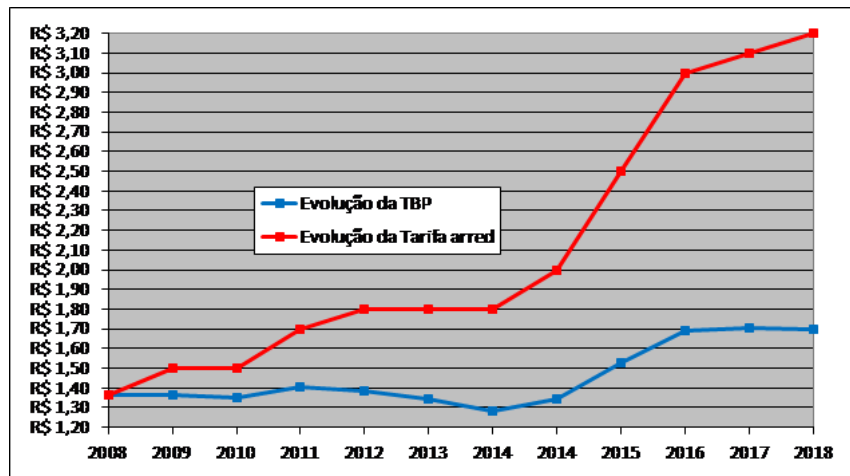
22. O Quadro 5 a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário, para categoria 1 (veículos de passeio):

Quadro 5: Evolução da Tarifa de Pedágio

Evento	Data	Valor da Tarifa (R\$)	Variação
Proposta	09/10/2007	-	-
Atualização monetária	29/12/2008	1,50	+9,97 % (início da cobrança)
1ª Revisão Extraordinária (RE) / 1ª Revisão Ordinária (RO) / Reajuste 2009	29/12/2009	1,50	-
2ª RO / 2ª RE / Reajuste 2010	29/12/2010	1,70	13,33%
3ª RO / 3ª RE / Reajuste 2011	29/12/2011	1,80	5,88%
4ª RO / 4ª RE / Reajuste 2012	29/12/2012	1,80	-
5ª RO / 5ª RE / Reajuste 2013	29/12/2013	1,80	-
6ª RO / 6ª RE / 7ª RE / Reajuste 2014	29/12/2014	2,00	11,11%
7ª RO / 8ª RE / Reajuste 2015	29/12/2015	2,50	25,00%
8ª RO / 9ª RE / Reajuste 2016	29/12/2016	3,00	20,00%
9ª RO / 10ª RE / Reajuste 2017	29/12/2017	3,10	3,33%
10ª RO / 11ª RE / Reajuste 2018	29/12/2018	3,20	3,23%

23. Os efeitos das revisões ordinárias realizadas estão ilustrados no Gráfico 1 seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual:

Gráfico 1: Evolução da TBP e da TBR arredondada



4. DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

24. O valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisões previstas na legislação, no edital, no contrato de concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.1. Revisão Tarifária

25. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária:

"CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

Revisão da Tarifa Básica de Pedágio

(...)

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a substituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior a verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados a Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

Revisão Ordinária

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

Revisão Extraordinária

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

Revisão Quinquenal

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT."

26. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias:

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior:

- a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;
- b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;
- c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;
- d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

- a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;
- b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;
- c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia."

27. O art. 2º-A da referida Resolução trata dos eventos considerados nas revisões extraordinárias:

"Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato".

4.2. Reajuste

28. Em relação ao reajuste da tarifa, vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário:

"CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI é de R\$ 1,364 (um real e trezentos e sessenta e quatro milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei no 9.069/195.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo índice de Reajustamento de Tarifa - IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa - IRT será calculado com base na variação do IPCA, calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior a data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

IPCA_o - IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCA_i - IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente."

29. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 4º trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário:

"Art. 4º - Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos três últimos números índices publicados."

5. ANÁLISE

30. Tecidas as considerações preliminares, cujo objetivo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

31. Em observância ao capítulo VI, cláusulas 6.33 a 6.39, bem como ao preconizado no artigo 24º, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, e em observação ao

pleito da Concessionária, procedeu-se à revisão da TBP com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme a seguir se apresenta.

32. Para análise da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária foram considerados os seguintes documentos:

Processo nº 50500.307970/2019-99 (GEREF):

- i. Carta ARB/PLA/19031504 (n. SEI 0080811), protocolada em 21/03/2019: informa os dados de eixos suspensos apurados no 11º ano concessão;
- ii. Carta ARB/PLA/19032501 (n. SEI 0107925), protocolada em 01/04/2019: encaminha o volume de tráfego do 11º ano concessão;
- iii. Carta ARB/PLA/19051601 (n. SEI 1096385), de 16/03/2019: apresenta proposta de revisão da tarifa básica de pedágio da concessionária;
- iv. Despacho GEFIR (n. SEI 1242902), de 05/09/2019: informa não haver descumprimento das cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão e não ter óbice para aprovação do pleito da 11ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária e reajuste da Tarifa Básica de Pedágio;
- v. Nota Técnica SEI nº 3052/2019/GEREF/SUINF/DIR, (n. SEI 1599548) de 19/09/2019: apresenta análise acerca das receitas extraordinárias auferidas no 11º ano concessão;
- vi. Atestado de Regularidade – Aspectos Econômico-Financeiros da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. (n. SEI 1599609);
- vii. Nota Técnica SEI Nº 2543/2019/COREM/GEREG/SUINF/DIR, (n. SEI 2054653), de 18/11/2019: apresenta análise da prestação de contas referente às verbas de RDT – Recurso de Desenvolvimento Tecnológico, da Autopista Régis Bittencourt S.A., para o 11º ano concessão;
- viii. Nota Técnica SEI nº 3921/2019/GEREF/SUINF/DIR, (n. SEI 1930557) de 28/11/2019: apresenta análise acerca da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Régis Bittencourt S.A. – pré-manifestação;
- ix. OFÍCIO SEI Nº 16505/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 28/11/2019 (1960183): encaminha análise preliminar da ANTT acerca da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária;

Processo nº 50500.365010/2019-43 (GEFIR)

- i. Carta ARB/REG/19081204 (n. SEI 1015270), de 12/08/2019: apresenta proposta de revisão da tarifa básica de pedágio da concessionária;
- ii. Nota Técnica SEI nº 3962/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1975607), de 16/12/2019: apresenta análise da GEFIR relativa à Proposta de Revisão do Cronograma Financeiro vigente, referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER da Concessionária;
- iii. Carta ARB/PLA/19121601 (n. SEI 2269053), de 16/12/2019: apresenta manifestação ao OFÍCIO SEI Nº 16505/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, que encaminhou a análise preliminar da Revisão/Reajuste;
- iv. Nota Técnica SEI nº 298/2020/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 2530215), de 12/03/2020: apresenta a proposta da 11ª Revisão Ordinária e 12ª Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio e do PER - Autopista Régis Bittencourt S/A - COMPLEMENTAR;

33. Portanto, por meio das Cartas ARB/PLA/19051601 (n. SEI 1096385), de 16/03/2019, ARB/REG/19081204 (n. SEI 1015270), de 12/08/2019, e ARB/PLA/19121601 (n. SEI 2269053), de 16/12/2019, a concessionária apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme previsto na Resolução da ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172/2016 e nº 5.859/2019.

34. A análise referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessionária foi realizada pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) por meio das Notas Técnicas SEI nº 3962/2019/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 1975607), de 25/11/2019, e SEI nº 298/2020/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 2530215), de 12/03/2020.

35. As análises dos demais itens de revisão, bem como dos efeitos econômico-financeiros dos eventos considerados nas revisões e reajuste, constam na presente Nota Técnica.

36. Os eventos considerados na 11ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), com Taxa Interna de Retorno (TIR) igual a 8,68%, bem como nos Fluxos de Caixa Marginais descritos a seguir:

- Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM 1): criado em 2011 por ocasião da 3ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 8,01%;
- Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM 2): criado em 2014 por ocasião da 7ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 7,17%;
- Fluxo de Caixa Marginal 3 (FCM 3): criado em 2015 por ocasião da 8ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,95%;
- Fluxo de Caixa Marginal 4 (FCM 4): criado em 2016 por ocasião da 9ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,77%;
- Fluxo de Caixa Marginal 5 (FCM 5): criado na presente análise, por ocasião da 12ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 8,47%.

37. O Quadro 6 a seguir descreve os eventos analisados no âmbito desta Nota Técnica:

Quadro 6: Lista dos eventos analisados		
Descrição	Revisão*	Forma do reequilíbrio
Correção de IRT e arredondamento tarifário	RO	FCO, FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4
Ajuste no percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015)	RO	FCO
Substituição do tráfego previsto pelo real nos FCMs	RO	FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4
Receitas extraordinárias e custos associados	RO	FCO
Recursos para Desenvolvimento Tecnológico	RO	FCO
Alterações no cronograma PER	RO	FCO, FCM2 e FCM3
Atualização da projeção de tráfego nos fluxos de caixa marginais	RE	FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4
Alterações no cronograma PER	RE	FCO, FCM1, FCM3, FCM4 e FCM5
Termo de Ajuste de conduta - TAC Penalidades	RE	FCM5
Reajuste	-	-

RO - Revisão Ordinária e RE
Revisão Extraordinária

38. Pontua-se que as variações percentuais apresentadas no decorrer desta Nota Técnica foram calculadas com base na TBP aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, por meio da Deliberação ANTT nº 1.059/2018, no valor de R\$ 1,69723.

5.1. **11ª REVISÃO ORDINÁRIA**

39. Os itens seguintes tratam dos eventos considerados na 11ª Revisão Ordinária da TBP da Concessionária.

5.1.1. **Correção de IRT provisório, arredondamento da tarifa de pedágio e atraso**

40. Conforme previsto no Contrato de Concessão, as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e da utilização do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) provisório, aplicados nas tarifas praticadas na revisão anterior, devem ser compensados no ano seguinte.

41. Haja vista que na revisão anterior não houve aplicação provisória do IRT e atraso, foi considerada na presente revisão apenas a correção devido ao arredondamento tarifário. O respectivo reequilíbrio econômico-financeiro foi realizado por meio da inclusão da tarifa praticada nos fluxos de caixa da Concessão, resultando nos impactos percentuais sobre TBP vigente indicados no Quadro 7, a seguir:

Quadro 7: Impactos devido ao arredondamento da tarifa

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	0,09018%
FCM1	0,00107%
FCM2	0,02123%
FCM3	0,00131%
FCM4	0,00444%

5.1.2. **Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103**

42. A Lei nº 13.103, de 17/04/2015 prevê em seu Art. 17 que “os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.” Ao regulamentar esta lei, o Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, dispõe, no Art. 2º §2º, “...consideram-se vazios os veículos de transporte de carga que transpuserem as praças de pedágio com um ou mais eixos que mantiverem suspensos...”.

43. Em relação à cobrança por eixos, cabe transcrever o disposto na sub cláusula 6.22 do Contrato de Concessão:

“6.22 Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não ...”

44. Diante disso, na 8ª Revisão Extraordinária, vigente a partir de 02/02/2016, foi realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em face da publicação da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), em razão da perda de receita pela não cobrança dos eixos suspensos. Ressalta-se que anualmente, nas revisões ordinárias, devem ser realizados ajustes desses valores baseados nos volumes efetivamente observados.

45. Na presente revisão, os percentuais foram substituídos pelos percentuais observados no 11º ano concessão (período de 18/02/2018 e 17/02/2019), conforme informado na Carta ARB/PLA/19031504 (n. SEI 0080811).

46. O Quadro 8 a seguir apresenta os percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos previstos e efetivos para o ano 11 nas Praças P1 a P6 da Concessionária:

Quadro 8: Percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos previstos e efetivos no 11º ano concessão.

Praça de Pedágio	Percentual previsto	Percentual efetivo
P 1	5,78%	5,63%
P 2	5,96%	6,45%
P 3	6,17%	6,30%
P 4	6,04%	6,41%
P 5	6,35%	6,72%
P 6	5,93%	6,44%

47. O ajuste foi realizado na matriz de tráfego do Fluxo de Caixa Original para as Praças P1 a P6, resultando no impacto percentual sobre a TBP vigente mostrado no Quadro 9, a seguir:

Quadro 9: Impactos devido ao ajuste de Eixos Suspensos

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	0,26696%

48. Cabe dizer que a substituição do tráfego projetado pelo tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos, não cabendo, portanto, a aplicação do percentual de perda por eixos suspensos nos Fluxos de Caixa Marginais.

5.1.3. **Substituição do tráfego previsto pelo real nos FCMs**

49. Conforme dispõe a Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pela Resoluções nº 4.339/2014 e nº 4.727/2015, anualmente, os valores reais de tráfego observados no ano anterior, por praça de pedágio e por categoria de veículo, deverão substituir os valores projetados.

50. Assim, o tráfego real verificado no 11º ano da concessão, informado pela Concessionária por meio da Carta ARB/PLA/19032501 (n. SEI 0107925), foi considerado nos Fluxos de Caixa Marginais da Concessão (FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4), em substituição ao tráfego projetado.

51. A inserção do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais resultou nos impactos percentuais sobre a TBP vigente mostrados no Quadro 10 a seguir:

Quadro 10: Impactos da inserção do tráfego real

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCM1	0,02321%
FCM2	0,47886%
FCM3	0,02584%
FCM4	0,08805%
Total	0,61597%

52. Cabe ressaltar que os dados de tráfego considerados na presente revisão serão confrontados com a receita de pedágio contabilizada pela Concessionária.

5.1.4. **Receitas extraordinárias e custos associados**

53. Item de revisão ordinária, preconizado na Resolução ANTT nº 675/2004, e também integrante do pleito da Concessionária, o repasse à modicidade das receitas alternativas foi regulamentado em 2008, pela resolução ANTT nº 2.552/2008, onde ficou estabelecido:

“Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.”

54. Para a 11ª Revisão Ordinária foram consideradas as Receitas Extraordinárias auferidas pela Concessionária no 11º ano concessão, conforme análise realizada na Nota Técnica SEI Nº 3052/2019/GEREF/SUINF/DIR (n. SEI 1599548), de 19/09/2019.

55. Os valores informados foram considerados no Fluxo de Caixa Original (FCO) da Concessão, resultando no impacto percentual sobre a TBP vigente mostrado no Quadro 11 a seguir:

Quadro 11: Impacto percentual devido às Receitas Extraordinárias

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	-0,08670%

5.1.5. Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT)

56. De acordo com as sub cláusulas 20.1 a 20.3 do Contrato de Concessão, a Concessionária deve destinar anualmente o montante de R\$ 843.700,00 (oitocentos e quarenta e três mil e setecentos reais), a preços iniciais, aos projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, em pesquisas de interesse da Concessão, de acordo com a regulamentação da ANTT, sendo os valores não utilizados para os fins a que se destinam no exercício revertidos à modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias.

57. Nesse contexto, a Gerência de Regulação e Outorgas de Rodovias (GEREG), por meio da Nota Técnica SEI nº 2543/2019/COREM/GEREG/SUINF/DIR, (n. SEI 2054653), de 18/11/2019, apresentou análise da prestação de contas de RDT relativa ao 11º ano de concessão (período de 18/02/2018 e 17/02/2019). Conforme a referida Nota Técnica, foi aprovado o valor integral da verba destinada aos projetos de RDT, não havendo, portanto, valor a ser revertido à modicidade tarifária no 11º ano concessão.

5.1.6. Alterações no cronograma PER

58. Por meio das Notas Técnicas SEI nº 3962/2019/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 1975607), de 25/11/2019, e SEI nº 298/2020/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 2530215), de 12/03/2020, constantes no Processo nº 50500.365010/2019-43, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou análise acerca das alterações propostas no cronograma do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessão a serem considerados na 11ª Revisão Ordinária, bem como análise acerca da prestação de contas da verba destinada ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF.

59. Os itens das referidas Notas Técnicas considerados na 11ª Revisão Ordinária foram lançados nos Fluxos de Caixa FCO, FCM2 e FCM3 e resultaram nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no Quadro 12 a seguir:

Quadro 12: Impactos percentuais devido as alterações no PER na 11ª RO

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Revisões Ordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Implantação de ruas laterais em Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapeperica da Serra – segmentos a definir – extensão de 20,0 km	5.1.3.1	Inv	-0,05927%
Implantação de ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – segmentos a definir – extensão de 20,0 km	5.1.3.2	Inv	-0,00353%
Implantação de ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba – segmentos a definir – extensão de 15,0 km	5.1.3.3	Inv	-0,00376%
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Simples - Completo - BR-116/SP - km 277+600m	5.1.8.1	Inv	-0,01106%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR-476/PR	5.1.8.4	Inv	-0,01142%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com PR-417	5.1.8.5	Inv	-0,01142%
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial- BR-116/SP - km 312+200m	5.1.9.4	Inv	-0,00942%
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial-BR-116/SP - km 332	5.1.9.6	Inv	-0,00942%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR 116	5.1.10.4	Inv	-0,02284%
Passagem superior av. Santos Dumont	5.1.11.2	Inv	-0,01054%
Passagem inferior Rua Pedro Osaki	5.1.11.3	Inv	-0,01054%
Passagem inferior Rua Marcos Cardoso	5.1.11.4	Inv	-0,01054%
Passagem superior Rua Presidente Faria	5.1.11.5	Inv	-0,01054%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	-0,00086%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	-0,34347%
Contorno Norte de Curitiba, em pista dupla - L = 11,785 x 2 = 23,57 km	5.1.2.1	Inv	-0,14530%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Simples - Completo - BR-116/SP - km 277+600m	5.1.8.1	Inv	-0,06637%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	Inv	-0,01356%

5.1.7. Efeito final da 11ª Revisão Ordinária

60. Considerando todos os eventos da 11ª Revisão Ordinária, lançados tanto no Fluxo de Caixa Original – FCO, quanto nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM2 e FCM3), bem como seus efeitos, chega-se à alteração da TBP vigente de R\$ 1,69723 para R\$ 1,69995, representando um acréscimo de 0,16% (dezesseis centésimos por cento).

5.2. 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

61. Os itens seguintes tratam dos eventos considerados na 12ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária.

5.2.1. Atualização da projeção de tráfego nos fluxos de caixa marginais

62. De acordo com o §4º do artigo 3º da Resolução ANTT nº 5.850, de 16/07/2019, transcrito a seguir, a projeção de tráfego deve ser revista quando a soma dos impactos tarifários devido a substituição do tráfego projetado pelo real nos Fluxos de Caixa Marginais for maior ou igual a 0,5%, para mais ou para menos:

"Art. 3º O impacto tarifário da inclusão de obras ou serviços, não previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), será efetuado por meio do FCM, exceto para as obrigações em que há previsão de aplicação do Desconto de Reequilíbrio na TBP.

(...)

§ 4º A projeção de tráfego deverá ser revista sempre que o somatório dos impactos tarifários nos diferentes FCMs possua intervalo de, para mais ou para menos, 0,5%, quando da substituição anual do tráfego projetado pelo real."

63. Conforme se observa no item 5.1.3. da presente Nota Técnica, a soma dos impactos devido a substituição do tráfego projetado pelo tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4) foi de 0,62%, portanto, superior a 0,5%.

64. Desse modo, com base na Nota Técnica nº 059/2018/GEREF/SUINF (n. SEI 2977864), de 25/09/2018, que descreve a metodologia para o cálculo da atualização da projeção de tráfego de que trata a referida Resolução, procedeu-se à atualização da projeção de tráfego nos FCMs.

65. Foi utilizado como referência o tráfego real da Concessionária do ano 11 (18/02/2018 a 17/02/2019) e considerada a elasticidade de 1 para todas as categorias de veículos. Ainda, foram retificados os valores do Produto Interno Bruto - PIB - em relação à Nota Técnica SEI nº 3921/2019/GEREF/SUINF/DIR, (n. SEI 1930557) de 28/11/2019, com base nas informações disponíveis. O PIB de 2019 foi considerado com o valor de 1,1%, conforme divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (disponível em <https://www.ibge.gov.br/indicadores#variacao-do-pib>), e para os anos de 2021 a 2022 foram considerados os valores conforme a projeção de crescimento do PIB disponibilizada pelo Banco Central (FOCUS - Relatório de Mercado – Expectativas de Mercado – de 13/03/2020), indicada na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: FOCUS - Relatório de Mercado – Expectativas de Mercado (13 de março de 2020)

		2020					2021					2022					2023				
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp.**	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp.**	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp.**	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp.**
Mediana - Agregado																					
IPCA (%)		3,22	3,20	3,10	▼ (1)	124	3,75	3,75	3,65	▼ (1)	114	3,50	3,50	3,50	▼ (33)	98	3,50	3,50	3,50	▼ (34)	
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)		3,22	3,20	3,05	▼ (1)	90	3,75	3,70	3,62	▼ (1)	83	3,50	3,50	3,50	▼ (33)	75	3,50	3,50	3,50	▼ (33)	
PIB (% de crescimento)		2,23	1,99	1,68	▼ (5)	82	2,50	2,50	2,50	▼ (157)	74	2,50	2,50	2,50	▼ (99)	60	2,50	2,50	2,50	▼ (54)	
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)		4,10	4,20	4,35	▲ (1)	111	4,11	4,20	4,20	▼ (1)	97	4,10	4,16	4,20	▲ (4)	84	4,13	4,20	4,30	▲ (4)	
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)		4,25	4,25	3,75	▼ (1)	117	6,00	5,50	5,25	▼ (3)	105	6,50	6,50	6,00	▼ (1)	90	6,50	6,50	6,25	▼ (1)	
IGP-M (%)		4,00	3,98	4,00	▲ (2)	68	4,00	4,00	4,00	▼ (139)	57	3,85	3,75	3,75	▼ (1)	48	3,75	3,50	3,50	▼ (1)	
Preços Administrados (%)		3,74	3,54	3,30	▼ (7)	36	3,80	3,75	3,80	▲ (1)	35	3,75	3,75	3,75	▼ (49)	29	3,50	3,50	3,50	▼ (11)	
Produção Industrial (% de crescimento)		2,33	2,00	1,63	▼ (2)	13	2,50	2,50	2,50	▼ (7)	13	2,50	2,50	2,50	▼ (7)	13	2,50	2,50	2,50	▼ (1)	
Conta Corrente (US\$ bilhões)		-54,20	-58,65	-59,00	▼ (4)	27	-58,57	-60,15	-60,00	▲ (1)	21	-59,45	-63,00	-64,40	▼ (3)	16	-60,71	-67,10	-70,00	▼ (4)	
Balança Comercial (US\$ bilhões)		35,42	36,40	36,10	▼ (3)	28	35,00	34,00	34,00	▼ (1)	21	31,60	30,00	32,05	▲ (1)	14	31,20	30,00	29,45	▼ (5)	
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)		80,20	80,00	80,00	▼ (3)	27	84,75	84,50	83,75	▼ (1)	22	85,15	85,20	85,00	▼ (1)	17	87,00	87,00	86,00	▼ (1)	
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)		56,89	56,60	56,50	▼ (2)	25	58,00	57,45	57,80	▲ (1)	24	59,40	58,70	58,95	▲ (1)	18	59,80	58,85	59,90	▲ (1)	
Resultado Primário (% do PIB)		-1,10	-1,10	-1,15	▼ (1)	30	-0,50	-0,51	-0,56	▼ (2)	28	-0,10	0,10	-0,10	▼ (1)	22	0,23	0,25	0,20	▼ (1)	
Resultado Nominal (% do PIB)		-5,60	-5,50	-5,50	▼ (3)	22	-5,30	-4,83	-4,97	▼ (1)	20	-5,25	-5,20	-5,00	▲ (1)	14	-4,85	-4,90	-4,85	▲ (1)	

* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20200313.pdf>

66. O Quadro 13 a seguir apresenta as taxas de crescimento consideradas no tráfego projetado da Concessionária do ano 12 ao ano 25. Ressalta-se que para os anos 12 (fev/2019 a fev/2020) e 13 de concessão (fev/2020 a fev/2021), a taxa de crescimento do PIB foi ponderada conforme o ano concessão e resultou em 1,18% e 1,79%, respectivamente.

Quadro 13: Taxas de crescimentos consideradas no tráfego projetado a partir do ano 12

Ano 12	Ano 13	Ano 14 ao 25
1,18%	1,79%	2,50%

67. Desse modo, as taxas de crescimento foram consideradas no tráfego projetado dos Fluxos de Caixa Marginais da concessionária e resultaram nos impactos percentuais sobre a TBP descritos no Quadro 14 a seguir:

Quadro 14: Impactos da atualização da projeção de tráfego nos FCMs

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCM1	0,14261%
FCM2	3,01780%
FCM3	0,15253%
FCM4	0,52414%

5.2.2. Alterações no cronograma PER

68. Por meio das Notas Técnicas SEI nº 3962/2019/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 1975607), de 25/11/2019, e SEI nº 298/2020/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 2530215), de 12/03/2020, constantes no Processo nº 50500.365010/2019-43, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou análise acerca das alterações propostas no cronograma do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessão a serem considerados na 12ª Revisão Extraordinária.

69. Os itens das referidas Notas Técnicas, considerados na 12ª Revisão Extraordinária, foram lançados nos Fluxos de Caixa FCO, FCM1, FCM3, FCM4 e FCM5 e resultaram nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no Quadro 15 a seguir:

Quadro 15: Impactos percentuais devido às alterações no PER na 12ª RE

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Revisões Extraordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	COp	-0,33514%
Administração da Concessionária	14.1	COp	-0,02097%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	COp	-0,15408%
Convênio ANTT/DPRF - Processamento de Multas	11.2	COp	-0,19385%
Custo Administrativo - FCM1 - item 5.1.9.10	14.2.4	COp	0,00823%
Custo Administrativo - FCM1 - item 6.3.3.1.8	14.2.8	COp	-0,02122%
Custo Administrativo - FCM1 - item 11.2	14.2.9	COp	-0,01848%
Custo Administrativo - FCM1 - item 5.1.2.1	14.2.7	COp	0,00030%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.2.7	Inv	-0,01463%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.3.2.7	COp	-0,00628%
Balança Fixa	6.5.4.1.1	COp	-0,00605%
Reposição veículos Fiscalização ANTT	6.9.2	Inv	-0,01804%
Custo Administrativo - FCM3 - item 5.1.14.5	14.4.1	COp	-0,01922%
Custo Administrativo - FCM3 - item 6.3.1.7	14.4.2	COp	0,00144%
Custo Administrativo - FCM3 - item 6.3.2.7	14.4.3	COp	0,00440%
Custo Administrativo - FCM3 - item 6.3.3.2.7	14.4.4	COp	0,00279%
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Manutenção Pavimento - Lei nº 13.103/2017	4.1.2	Inv	-3,21114%
Custo Administrativo - FCM4 - item 4.1.2	14.5.3.	COp	-0,17541%
Fluxo de Caixa Marginal 5			
Complem. Disposit. Intersecção Km 326+800	5.1.22	Inv	0,17396%
Rede Integrada Fibra Ótica - Interl. CCO com ANTT	6.6.1.5	Inv	0,00113%
Rede Integrada Fibra Ótica - Interl. CCO com ANTT	6.6.3.1.5	COp	0,04538%
Custo Administrativo - FCM5 - item 5.1.22	14.6.1	COp	0,00921%
Custo Administrativo - FCM5 - item 6.6.1.5	14.6.2	COp	0,00007%
Custo Administrativo - FCM5 - item 6.6.3.1.5	14.6.3	COp	0,00283%

70. Cabe dizer que, conforme a Nota Técnica SEI nº 3962/2019/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 1975607), foi proposta a inclusão no PER dos itens "6.6.1.5 - Rede Integrada Fibra Ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT (Implantação)", "6.6.3.1.5 - Rede Integrada Fibra Ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT (Operação)" e respectivos custos operacionais nos itens 14.6.2 - Custo Administrativo - FCM5 - item 6.6.1.5 - e 14.6.3 - Custo Administrativo - FCM5 - item 6.6.3.1.5. Ainda, posteriormente, por meio da Nota Técnica SEI nº 298/2020/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 2530215), de 12/03/2020, também foi proposta a inclusão do item "5.1.22 - Complemento do Dispositivo em Interseção Km 326+800" e respectivo custo operacional no item 14.6.1 - Custo Administrativo - FCM5 - item 5.1.22. As respectivas justificativas para a inclusão desses itens constam em cada uma das notas técnicas citadas.

71. Vale destacar que, para os itens citados no parágrafo anterior foi criado novo Fluxo de Caixa Marginal. A TIR (Taxa Interna de Retorno) do novo Fluxo de Caixa Marginal 5 (FCM5) utilizado nesta Revisão foi definida com base nas Resoluções da ANTT nº 3.651, de 7 de abril de 2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339/2014, de 29.05.2014, e nº 4.727/2015, de 26.05.2015, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e nº 4.075, de 03 de abril de 2013, alterada pelas Resoluções nº 4.296, de 27.03.2014, nº 4.903, de 21.10.2015, e nº 5.865 de 19.12.2019 que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução 3.651/11. Assim, a respectiva Resolução nº 5.865/2019 identifica no seu Anexo V - Tabela 12 que a TIR para novos fluxos de caixa marginal deve ser de 8,47%.

72. Sobre os itens de Custo Administrativo de Fluxo de Caixa Marginal, cabe informar que a GEFIR no parágrafo 67 da Nota Técnica SEI nº 298/2020/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 2530215), de 12/03/2020, propôs que o item 14.2 fosse renumerado e detalhado informando os seus respectivos subitens, indicando os investimentos a que se referem, a fim de facilitar quaisquer alterações futuras no cronograma físico-financeiro. Cabe salientar que tais valores são correspondentes a títulos de administração da concessionária, considerando a aplicação da taxa de 6,24% sobre os valores incluídos (conforme Resolução ANTT nº 4.727/2015).

73. Portanto, o item 14.2 anteriormente denominado "Administração da Concessionária", que continha todos os itens de custo administrativo de FCM, foi aberto nos seguintes itens e subitens:

- 14.2 Custo Administrativo - FCM1;
 - 14.2.1 Custo Administrativo - FCM1 - item 1.2.8;
 - 14.2.2 Custo Administrativo - FCM1 - item 2.1.1;
 - 14.2.3 Custo Administrativo - FCM1 - item 4.1.1;
 - 14.2.4 Custo Administrativo - FCM1 - item 5.1.9.10;
 - 14.2.5 Custo Administrativo - FCM1 - item 5.1.14.2;
 - 14.2.6 Custo Administrativo - FCM1 - item 5.1.14.3;
 - 14.2.7 Custo Administrativo - FCM1 - item 5.1.21;
 - 14.2.8 Custo Administrativo - FCM1 - item 6.3.3.1.8;
 - 14.2.9 Custo Administrativo - FCM1 - item 11.2;
- 14.3 Custo Administrativo - FCM2;
 - 14.3.1 Custo Administrativo - FCM2 - item 5.1.8.1;
 - 14.3.2 Custo Administrativo - FCM2 - item 5.1.14.4;
 - 14.3.3 Custo Administrativo - FCM2 - item 5.2.1.1;
 - 14.3.4 Custo Administrativo - FCM2 - item 5.4;
 - 14.3.5 Custo Administrativo - FCM2 - item 5.5;
- 14.4 Custo Administrativo - FCM3;
 - 14.4.1 Custo Administrativo - FCM3 - item 5.1.14.5;
 - 14.4.2 Custo Administrativo - FCM3 - item 6.3.1.7;
 - 14.4.3 Custo Administrativo - FCM3 - item 6.3.2.7;
 - 14.4.4 Custo Administrativo - FCM3 - item 6.3.3.2.7;
- 14.5 Custo Administrativo - FCM4;
 - 14.5.1 Custo Administrativo - FCM4 - item 2.9;
 - 14.5.2 Custo Administrativo - FCM4 - item 3.9;
 - 14.5.3 Custo Administrativo - FCM4 - item 4.1.2;
 - 14.5.4 Custo Administrativo - FCM4 - item 4.9;
- 14.6 Custo Administrativo - FCM5;
 - 14.6.1 Custo Administrativo - FCM5 - item 5.1.22;
 - 14.6.2 Custo Administrativo - FCM5 - item 6.6.1.5;
 - 14.6.3 Custo Administrativo - FCM5 - item 6.6.3.1.5.

74. O Quadro 15 (apresentado anteriormente) demonstra os impactos tarifários decorrentes das alterações efetuadas em cada subitem de custo administrativo.

5.2.3. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Penalidades

75. Por meio da Nota Técnica SEI nº 3962/2019/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 1975607), de 25/11/2019, constante no Processo nº 50500.365010/2019-43, a GEFIR também apresentou análise para fins de compensação dos valores não utilizados na execução das obras previstas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Penalidades.

76. Entretanto, a Nota Técnica SEI nº 298/2020/GEFIR/SUINF/DIR (2530215), de 12/03/2020, retificou o valor considerado na Nota Técnica citada anteriormente e passou a considerar o saldo remanescente no montante de R\$ 294.184,75 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), na data-base 2007 (preços iniciais), a serem considerados no fluxo de caixa apropriado no 12º ano concessão (2019).

77. Desse modo, de modo similar à inclusão dos novos investimentos/custos operacionais, o saldo remanescente do TAC foi lançado no Fluxo de Caixa Marginal 5 (FCM5), com TIR igual a 8,47%, como receita adicional auferida no ano 12, resultando no impacto sobre a TBP vigente indicado no Quadro 16 a seguir:

Quadro 16: Impacto percentual devido ao saldo remanescente do TAC-Penalidades

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCM3	-0,01509%

5.2.4. Efeito final da 12ª Revisão Extraordinária

78. Assim, o efeito final da 12ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 11ª Revisão Ordinária de R\$ 1,69995 para R\$ 1,69787, representando um decréscimo percentual de 0,12% (doze centésimos por cento).

5.3. EFEITO FINAL DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

79. O efeito combinado da 11ª Revisão Ordinária e da 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 1,69723 para R\$ 1,69787, representando um acréscimo percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento).

5.4. REAJUSTE**5.4.1. Apuração do Reajuste**

80. Conforme previsto na sub cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, o cálculo do Índice de Reajuste da Tarifa (IRT) é realizado a partir do quociente entre o número-índice do IPCA do mês anterior à data de reajuste da TBP e o número-índice do IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (julho/2007).

81. Vale dizer que as diferenças de receita entre a data de reajuste deste ano e do ano seguinte serão apuradas e consideradas para fins da próxima revisão ordinária.

82. Assim, a partir do número índice do IPCA publicado de novembro/2019, de 5.259,76, e do número-índice do IPCA de junho/2007, de 2.669,38, apurou-se o IRT a ser considerado no Reajuste da TBP da Concessionária, conforme mostrado na fórmula a seguir:

$$IRT_{\text{novembro/2019}} = \frac{IPCA_i}{IPCA_0} = \frac{5.259,76}{2.669,38} = 1,97041$$

83. Desse modo, o IRT considerado no reajuste anterior, de 1,90792, passa para 1,97041, representando um acréscimo percentual de 3,27%, com vigência no período de 29/12/2019 a 28/12/2020.

5.4.2. Atualização da TBP revisada

84. O efeito da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária altera a tarifa vigente de R\$ 3,23818 para R\$ 3,34549, antes do arredondamento, representando um acréscimo percentual de 3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento), e de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), após o arredondamento, representando um acréscimo percentual de 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento).

85. O Quadro 17 a seguir apresenta o resumo dos resultados da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária:

Quadro 17: Resultados da 11ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE (10ª RO e 11ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA (11ª RO, 12ª RE e Reajuste)	VARIAÇÃO
TBP Final	1,69723	1,69787	0,04%
Revisão Ordinária	-	1,69995	0,16% ¹
Revisão Extraordinária	-	1,69787	-0,12% ²
IRT	1,90792	1,97041	3,27%
Tarifa reajustada	R\$ 3,23818	R\$ 3,34549	3,31%
Tarifa arredondada	R\$ 3,20	R\$ 3,30	3,12%

¹Variação entre a TBP vigente e a TBP da Revisão Ordinária

²Variação entre a TBP da Revisão Ordinária e a TBP da Revisão Extraordinária

6. TABELA DE TARIFAS

86. A Tabela 2 apresenta as tarifas de pedágio a serem praticadas nas praças de pedágio P1 a P6 da Concessionária por categoria de veículos, calculadas a partir da Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada, de R\$ 3,30, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa de Pedágio Arredondada} \times \text{Multiplicador da Tarifa}$$

Tabela 2: Tarifas nas Praças de Pedágio P1 a P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	3,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	6,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5	4,95
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	9,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0	6,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	13,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	16,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	19,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simplex	0,5	1,65
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

7. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

87. Em atendimento ao Despacho GEREV de 20/08/2019 (n. SEI 1096435), a Gerência de Fiscalização e Investimento de Rodovias - GEFIR encaminhou o Despacho de 05/09/2019 (n. SEI 1242902), informando que "existe um total de 222 (duzentos e vinte e dois) Processos Administrativos Simplificados - PAS autuados no intuito de apurar eventual responsabilidade da Concessionária Autopista Régis Bittencourt por descumprimento contratual, sendo que destes, 02 (dois) encontram-se suspensos judicialmente". Ainda, informa que não existe óbice, por parte daquela Gerência, para a concessão da revisão e reajuste, por entender que os fatos acima relatados não são suficientes para entendimento diverso.

88. O Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeira 2019 e o respectivo Atestado de Regularidade - Aspectos Econômico-Financeiros da Autopista Régis Bittencourt S.A. (n. SEI 1599609), com vigência até 30/03/2020, validam a regularidade da concessionária quanto aos referidos aspectos.

89. Adicionalmente, os procedimentos da 11ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste serão informados à SEAE/Ministério da Economia, conforme recomendado no Relatório de Auditoria nº 09/AO/AUDIT/2018.

90. Tendo em vista que o Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 529, de 06/08/2019, revogou a Portaria nº 228, de 28/08/2015, alterada pela Portaria nº 480, de 15/08/2018, que tratava da necessidade de comunicação dos reajustes e revisões tarifárias realizadas pela ANTT, o mesmo não será comunicado. Adicionalmente, a ANTT, por meio da Portaria DG Nº 350, de 13/09/2019, revogou a Portaria DG nº 314, de 21/08/2018, que tratava da necessidade de comunicação ao Ministério da Infraestrutura.

91. Ainda, a Diretoria Colegiada da ANTT também deverá ser informada, acerca do detalhamento da 11ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Concessionária.

8. CONCLUSÃO

92. Conforme exposto, a presente Nota Técnica apresentou análise acerca da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

93. A 11ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio vigente de R\$ 1,69723 para R\$ 1,69995, representando um acréscimo de 0,16% (dezesseis centésimos por cento).

94. A 12ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 11ª Revisão Ordinária de R\$ 1,69995 para R\$ 1,69787, representando um decréscimo percentual de 0,12% (doze centésimos por cento).

95. O efeito combinado da 11ª Revisão Ordinária e da 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 1,69723 para R\$ 1,69787, representando um acréscimo percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento).

96. O Reajuste indicou o acréscimo percentual de 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

97. Assim, o resultado final da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP alteram a tarifa vigente da Concessionária de R\$ 3,23818 para R\$ 3,34549, antes do arredondamento, representando um acréscimo percentual de 3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento), e de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), após o arredondamento, representando um acréscimo percentual de 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento).

98. Em razão do exposto, sugere-se encaminhar à Diretoria Colegiada da ANTT os resultados da análise da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária Autopista Régis Bittencourt, com vigência originalmente prevista para 29/12/2019 - sendo que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO RENÉ VALADARES LOBATO

Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres

(assinado eletronicamente)

ISABELA SOARES MACHADO REICHERT

Coordenadora de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

De acordo, encaminha-se à SUINF.

(assinado eletronicamente)

MIRIAN RAMOS QUEBAUD

Gerente de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 26 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RENÉ VALADARES LOBATO, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 26/03/2020, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT, Coordenador(a)**, em 26/03/2020, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN RAMOS QUEBAUD, Gerente**, em 26/03/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 26/03/2020, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2975014** e o código CRC **4FA1584E**.

